



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 046/2015

ORIGEM: Processo de Licitação – TOMADA DE PREÇO nº 06/2015

ASSUNTO: *Solicitação de Parecer - Trata-se da contratação de empresa para Reforma do centro de parto normal, obstétrico e ambiência, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia.*

Da Preliminar

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno no que atribui ao Controle Interno dentre outras competências, a de realizar levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades da Gestão Pública Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Departamento de Licitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



DO PREGÃO PRESENCIAL

Esta modalidade de Licitação está subordinada à Lei nº 10.520/02 e ao Decreto nº 5.450/05, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das fases licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória deva estar condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao objeto convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do processo licitatório, entendo que o mesmo, **está de acordo** com a legislação vigente.

É o parecer.

Medicilândia, 05 de janeiro de 2016

Ana Feio
Controladora PMM/